



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.383	012	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.383

Dispõe sobre a criação da "Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais" em Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais", que deverá ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março, já que o Dia Mundial do Rim é em 10 de março.

§ 1º Durante a "Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais" deverão ser realizados eventos e atividades, organizados pelo Poder Executivo e pela sociedade, com o objetivo de difundir as medidas de prevenção às doenças renais.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a definição da programação concernente à realização da "Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais".

Art. 2º Durante a "Semana Nacional de Prevenção das Doenças Renais" serão desenvolvidas atividades que visem:

I – promover o conhecimento social sobre as doenças renais e as formas de preveni-las;

II – estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção das doenças renais;

III – difundir os conhecimentos científicos relacionados às doenças renais, tratamento, prevenção e diagnóstico;

IV – avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde renal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de março de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 223/2023
Autoria: Vereador Ednilson Azevedo da Silva
DEX/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.383	013	1



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.383

Dispõe sobre a criação da "Semana Municipal de Prevenção das Doenças Renais" em Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais", que deverá ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março, já que o Dia Mundial do Rim é em 10

de março.

§ 1º Durante a "Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais" deverão ser realizados eventos e atividades, organizados pelo Poder Executivo e pela sociedade, com o objetivo de difundir as medidas de prevenção às doenças renais.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a definição da programação concernente à realização da "Semana Municipal de Prevenção às Doenças Renais".

Art. 2º Durante a "Semana Nacional de Prevenção das Doenças Renais" serão desenvolvidas atividades que visem:

- I – promover o conhecimento social sobre as doenças renais e as formas de preveni-las;
- II – estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção das doenças renais;
- III – difundir os conhecimentos científicos relacionados às doenças renais, tratamento, prevenção e diagnóstico;
- IV – avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde renal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de março de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente.

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 6.30 - Nº 2049 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 19 DE MARÇO DE 2024

